

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Processo nº

Nº 21160 / 163 / 2019

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019.

A proposta objetiva ampliar o prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2019 de 29 de julho para 1º de julho.

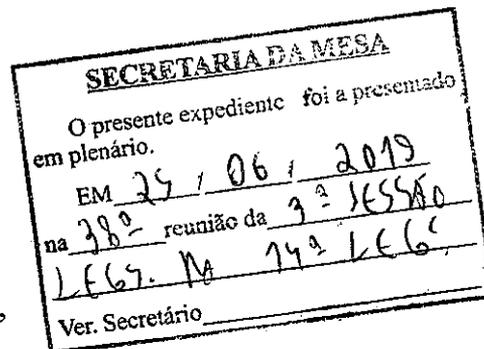
Essa proposta contempla sugestões e pleitos apresentados para ampliação do prazo de adesão propiciando mais tempo aos contribuintes para buscarem o programa.

Tendo em vista que não é possível ampliar o prazo para além do previsto - 6 de setembro de 2019, em face de períodos de vencimento normais de obrigações tributárias municipais, a opção foi adiantar a vigência do período de adesões.

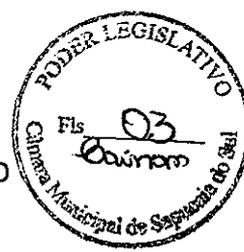
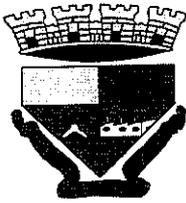
Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS ROGERIO LINK,**  
Prefeito Municipal



Exma. Sra.  
**DD. Raquel Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.



**PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019**

Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 027 / 2019

**Altera o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica alterado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2019, mediante modificação do art. 5º da Lei Municipal nº 3956, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os contribuintes e responsáveis tributários tem prazo improrrogável de 1º de julho a 6 de setembro de 2019 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2019, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.